

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 498/SMADS/2018

ÍNDICE

I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Do chamamento público
3. Do objeto
4. Da justificativa
5. Da programação orçamentária
6. Das condições de participação
7. Da apresentação das propostas
8. Da seleção e julgamento das propostas
9. Dos recursos administrativos
10. Dos procedimentos para homologação
11. Da aplicação dos recursos financeiros
12. Das verbas adicionais e de implantação
13. Das contrapartidas
14. Da formalização do Termo de Colaboração
15. Da prestação de contas
16. Das sanções e penalidades administrativas
17. Da regulamentação
18. Das disposições finais

II. Anexos

ANEXO I – Minuta de Plano de Trabalho

ANEXO II – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO III – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

ANEXO IV – Declarações Gerais da OSC;

ANEXO V – Declaração – Artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04/06/2012;

ANEXO VI – Caracterização do Serviço

ANEXO VII – Minuta de Termo de Colaboração

I - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada SMADS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Lei Municipal 13.153/2001 e Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SMADS e operacionalizada pela: **Supervisão de Assistência Social Sapopemba**, doravante denominada **SAS / SB**, localizada à **Av. Francisco Vieira Bueno, 371**.
- 2.2. A íntegra deste edital de chamamento será publicada no sítio eletrônico da SMADS e seu extrato no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- 2.3. Admite-se impugnação ao edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para apresentação das propostas nos termos do artigo 16, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, que devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional impugnacaosmads@prefeitura.sp.gov.br contendo a indicação do número do edital impugnado e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.
- 2.4. A impugnação ao edital será julgada pelo Secretário da Pasta ou a quem este delegar, até a data prevista para a entrega das propostas.

3. DO OBJETO

- 3.1. O Termo de Colaboração conforme citado no item 2.1 terá o seguinte objeto:
 - 3.1.1. Tipo de Serviço: **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA**
 - 3.1.2. Modalidade: não se aplica
 - 3.1.3. Capacidade de atendimento, sendo:
 - 3.1.3.1. Nº total de vagas: **15 vagas, excepcionalmente mias 2 na Operação Baixas Temperaturas**
 - 3.1.3.2. Turnos: não se aplica
 - 3.1.3.3. Nº de vagas por Turno: não se aplica
 - 3.1.3.4. Nº de vagas por gênero: não se aplica
 - 3.1.4. Local de instalação do serviço: **Sapopemba**
 - 3.1.5. Área de abrangência: **Sapopemba**
 - 3.1.6. Bem imóvel: **Locado pela organização com repasse de recurso da SMADS ou Locado pela SMADS**
 - 3.1.7. Forma de pagamento de concessionárias (água/luz): **Pagas pela organização com repasse de recurso da SMADS ou Pagas diretamente pela SMADS**
 - 3.1.8. Valor mensal de custeio do serviço, sendo:

3.1.8.1. Para OSC sem isenção de cota patronal do INSS: R\$ 92.290,49

3.1.8.2. Para OSC com isenção de cota patronal do INSS: R\$ 79.100,12

3.1.9. Valor para aluguel e IPTU: R\$ 6.000,00 ou outro valor para aluguel no limite das legislações vigentes mais IPTU e de acordo com disponibilidade orçamentária da SMADS.

3.1.10. Valor estimado para verba de implantação: até o valor de um repasse mensal

3.2. São objetivos da parceria a execução de serviços socioassistenciais, de caráter continuados, de acordo com a caracterização do serviço contida no Anexo VI deste Edital.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a abertura do presente chamamento público em função da necessidade identificada pautada em estudo de vulnerabilidade social, para a:

4.1.1. () instalação de serviço novo;

4.1.2. (X) continuidade de serviço já instalado por completar período de vigência legal do Termo de Colaboração nº 567/SMADS/2013 - Processo nº 2013-0.234.920-8;

4.1.3. () continuidade de serviço já instalado em virtude de denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração nº [REDACTED]/SMADS/[REDACTED] - Processo nº [REDACTED].

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital a SMADS procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

5.2. O valor total de recursos será de até **R\$ 1.271.776,37 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos)** no exercício de **2019**.

5.2.1. Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5.3. As despesas onerarão a **dotação orçamentária nº 93.10.08.243.3013.6221.3.3.50.39.00.0X - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM RISCO SOCIAL**, do orçamento vigente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste chamamento público as OSCs que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e:

6.1.1. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

6.1.2. atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;

6.1.3. não detenham fins econômicos, isto é, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.1.4. tenham sido constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação deste edital;

6.1.5. sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

- 6.1.6.** Comprovem experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, bem como idoneidade na contratação ou parceria com o Poder Público;
 - 6.1.7.** comprovem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - 6.1.8.** comprovem instalações e condições materiais para execução do serviço.
- 6.2.** Não poderá ser celebrada parceria com a OSC que:
- 6.2.1.** não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 6.2.2.** tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 6.2.3.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 6.2.3.1.** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 6.2.3.2.** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 6.2.3.3.** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - 6.2.4.** esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006;
 - 6.2.5.** esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
 - 6.2.6.** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - 6.2.7.** tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 6.2.8.** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - 6.2.9.** tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
 - 6.2.9.1.** Servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item.
 - 6.2.10.** não tenha certificação de matrícula ou credenciamento em SMADS ou tenha esta certificação suspensa, pelo tempo que durar a suspensão.
 - 6.2.11.** não tenha inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS/SP ou sua manutenção periódica;
 - 6.2.12.** não tenha inscrição nos Conselhos de Direitos pertinentes, quando for o caso.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** As propostas deverão ser apresentadas, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, em até 8 (oito) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade; mediante protocolo na SAS mencionada no subitem 2.1 deste Edital, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da OSC proponente, contendo os documentos elencados no artigo 19 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

7.1.1. A apresentação das propostas será como segue:

7.1.1.1. Data: 14/11/2018

7.1.1.2. Horário: 08h às 18h.

7.1.1.3. Local: Av. Francisco Vieira Bueno, 371 – Jd. Primavera – SAS
Sapopemba

- 7.2.** As propostas deverão conter:

7.2.1. Plano de Trabalho conforme minuta constante neste edital, constando:

7.2.1.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;

7.2.1.2. a descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;

7.2.1.3. a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução do serviço abrangido na parceria;

7.2.1.4. forma de execução das atividade e de cumprimento das metas a elas atreladas;

7.2.1.5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

7.2.2. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso elaborado de acordo com a legislação da Pasta;

7.2.3. as ações e valores que demandarão pagamento em espécie; e

7.2.4. Os documentos que comprovem os critérios de pontuação previstos no item 8.6.3 deste edital.

- 7.3.** Não é permitida a atuação em rede.

8. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

- 8.2.** A Comissão de Seleção designada nos termos da delegação estabelecida no artigo 2º, I, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, fica composta por:

I – TITULARES

Nome: Danielle Mendes Altoé

RF: 823.568.8

Endereço eletrônico institucional: daltoe@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: Efetivo

Nome: Valéria Cristina Lopes Princz

RF: 844.288.6

Endereço eletrônico institucional: vprincz@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: Comissão

Nome: Marcilene Del Nero Ricci Machado

RF: 779.237.9

Endereço eletrônico institucional: mdricci@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: Efetivo

II – SUPLENTE

Nome: Marli Matos de Godoi

RF: 651.522.3

Endereço eletrônico institucional: mmgodoi@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: Efetivo

- 8.2.1.** O primeiro titular indicado no item 8.2 será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção.

- 8.3.** No dia seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, a Comissão de

Seleção adotará providências para publicação, no sítio eletrônico da SMADS e no Diário Oficial da Cidade (DOC), da listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das OSCs que apresentaram propostas no prazo legal ou informação do não recebimento de propostas.

- 8.4.** A Comissão de Seleção convocará, por meio de publicação no DOC e no sítio eletrônico da SMADS, sessão pública, informando data, horário e local para sua realização, a qual deverá ocorrer no mínimo após 05 (cinco) dias úteis da data da publicação da referida convocação no DOC e convidará no mesmo ato o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS/SP e eventuais conselhos participativos específicos, de acordo com a natureza do serviço socioassistencial para participarem da referida sessão pública.
- 8.4.1.** Durante a sessão pública proceder-se-á à abertura do(s) envelope(s) recebido(s), à conferência dos documentos contidos no mesmo e tornará público o recebimento das propostas, devendo oportunizar manifestações do público presente.
- 8.4.2.** É facultada a participação do representante legal da OSC na sessão pública;
- 8.4.3.** O credenciamento dos participantes dar-se-á nos 30 (trinta) minutos que antecedem o horário de início da sessão pública, para que seja garantido ao representante da OSC sua atuação como representante da mesma.
- 8.4.4.** Será lavrada ata da sessão pública, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC) e, na íntegra no sítio eletrônico da SMADS, a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura.
- 8.4.5.** Poderá ser designado no ato da sessão o prazo de até 02 (cinco) dias úteis para complementação e/ou esclarecimentos de ordem formal nos documentos comprobatórios dos critérios de classificação previstos no item 8.6.3 deste Edital caso haja necessidade, a critério da Comissão de Seleção.
- 8.5.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data da realização da sessão pública, para conclusão do julgamento da(s) proposta(s), podendo notificar a OSC, por meio de correio eletrônico, para reapresentar o Plano de Trabalho com os esclarecimentos e/ou alterações solicitadas, salvo em relação aos itens “DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS e DETALHAMENTO DA PROPOSTA”, no prazo de até 2 (dois) úteis a contar da notificação.
- 8.6.** As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção segundo grau de adequação aos termos e valores de referência, atingindo:
- 8.6.1.** grau SATISFATÓRIO de adequação: se o Plano de Trabalho estiver em conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo total do serviço.
- 8.6.2.** grau INSATISFATÓRIO de adequação: se o Plano de Trabalho contrariar a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, devendo a organização ser DESCLASSIFICADA.
- 8.6.3.** Caso mais de um Plano de Trabalho apresentado atinja o grau SATISFATÓRIO, deverão ser utilizados os seguintes critérios de pontuação para fins de classificação das propostas, desde que tenham sido devidamente comprovados com os documentos apresentados no envelope:

I - CRITÉRIOS RELATIVOS À EXPERIÊNCIA DA OSC	PONTOS
1. Atua ou atuou nas Proteções Sociais Básica e Especial	5
2. Atua ou atuou somente na Proteção Social da tipologia do serviço objeto do edital	3
3. Atua ou atuou somente na Proteção Social distinta daquela da tipologia do serviço objeto do edital	1
4. Obteve nos seis meses que antecederam a data da publicação do edital de chamamento, o indicador sintético “SUPERIOR” na execução do serviço Prestação de Contas Parcial de alguma parceria celebrada com SMADS cujo serviço seja da mesma Proteção Social da tipologia do serviço da proposta apresentada.	3

Não apresentou documentos comprobatórios	0
MÁXIMO DE PONTOS	8
Obs.: Os três primeiros itens deste critério não são cumulativos, mas podem, individualmente, ser cumulados com o quarto item. Para comprovação deste critério serão admitidos os documentos previstos no artigo 25 do Decreto Municipal nº 57.575/16 e, em relação ao quarto item deste critério, deverá ser apresentada cópia do respectivo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação há, no máximo, 6 (seis) meses antes do mês da publicação do edital do chamamento.	

II - CRITÉRIOS RELATIVOS À ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO	PONTOS
1. Atua ou atuou na política pública de assistência social no território	3
2. Atua ou atuou em outras políticas públicas (não assistenciais) no território	1
Não apresentou documentos comprobatórios	0
MÁXIMO DE PONTOS	4
Obs.: Este critério pode ser cumulativo e deverá ser comprovado com apresentação dos documentos previstos no artigo 25 do Decreto Municipal nº 57.575/16.	

III - CRITÉRIOS RELATIVOS AO VÍNCULO SUAS	PONTOS
1. Possui Certificação de Matrícula na SMADS	2
2. Possui Certificação de Credenciamento na SMADS	1
Não apresentou documentos comprobatórios	0
MÁXIMO DE PONTOS	2
Obs.: Este critério não é cumulativo e deverá ser comprovado com a apresentação de documentos comprobatórios da respectiva certificação.	

IV - CRITÉRIOS RELATIVOS À ECONOMICIDADE	PONTOS
1. Possui Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	3
Não apresentou documentos comprobatórios	0
MÁXIMO DE PONTOS	3
Obs.: Este critério deverá ser comprovado com a apresentação do respectivo certificado.	

- 8.6.4.** Em caso de empate na classificação das propostas, será utilizada, como fator de desempate, a maior pontuação obtida nos critérios relativos à experiência da OSC na área mais específica objeto do edital; persistindo o empate, serão utilizados sucessivamente, os critérios relativos à atuação no território, vínculo SUAS e economicidade; persistindo ainda o empate, será utilizado o critério “obteve nos seis meses que antecederam ao mês da publicação do edital de chamamento, o indicador sintético ‘SUPERIOR’ na execução do serviço na Prestação de Contas Parcial de alguma parceria celebrada com SMADS cujo serviço seja da mesma Proteção Social da tipologia do serviço da proposta apresentada”.
- 8.6.5.** Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no subitem anterior, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, realizado dentro do prazo previsto no art. 24, caput, da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, para o qual todos os proponentes serão convocados, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados, vedado qualquer outro procedimento.
- 8.7.** Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão deverá elaborar parecer técnico acerca da proposta recebido contendo, no mínimo, análise dos seguintes elementos:
- 8.7.1.** o mérito das propostas recebidas, justificando o grau SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO atribuído a cada uma delas;
 - 8.7.2.** lista de classificação das propostas que atingirem o grau SATISFATÓRIO, quando for o caso;
- 8.8.** Para a proposta vencedora, deverá o parecer mencionado no item anterior abranger:
- 8.8.1.** a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do Termo de Colaboração;
 - 8.8.2.** a viabilidade de sua execução;

- 8.8.3.** a verificação da Previsão de Receitas e Despesas prevista no Plano de Trabalho;
- 8.8.4.** a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- 8.9.** O Parecer Técnico Conclusivo deverá ser publicado, em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte à sua emissão, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.
- 8.10.** Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no DOC, devendo ser enviado por meio eletrônico ao Presidente da Comissão de Seleção, devidamente instruído.
- 8.11.** Uma vez interposto o recurso, a(s) OSC(s) mais bem classificada(s) será(ão) notificada(s) por meio de correio eletrônico, para apresentar contrarrazões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.
- 8.12.** Os recursos, as contrarrazões de recursos e respectivos documentos que os instruem, deverão ser encaminhados por correio eletrônico para o Presidente da Comissão de Seleção, com cópia para a Supervisão de Assistência Social citada no item 2.1 deste Edital.
- 8.13.** A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do dia seguinte ao recebimento das contrarrazões, devendo neste caso publicar no DOC e no sítio eletrônico da SMADS nova listagem classificatória e novo Parecer Técnico Conclusivo.
- 8.14.** Caso mantenha a decisão recorrida, encaminhará ao Supervisor de Assistência Social da SAS competente para análise e julgamento dos recursos interpostos, no mesmo prazo contido no item anterior.
- 8.15.** No caso do Supervisor da SAS reformar a decisão da Comissão de Seleção, deverá publicar no DOC e no sítio eletrônico da SMADS nova listagem classificatória e novo Parecer Técnico Conclusivo, caso mantenha a decisão da Comissão de Seleção, deverá publicar a decisão no DOC e no sítio eletrônico da SMADS.
- 8.16.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 8.17.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 8.18.** Após classificação final das propostas, não havendo mais recurso cabível, a Comissão de Seleção convocará por meio de correio eletrônico a OSC melhor classificada, para no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:
- 8.18.1.** inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, um ano da organização;
- 8.18.2.** certificado de matrícula ou credenciamento na SMADS;
- 8.18.3.** inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP e, para as já inscritas, além da referida inscrição, protocolo do requerimento de manutenção, e/ou inscrições dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da tipologia envolvida, ficando a OSC, neste último caso, comprometida a regularizar a inscrição do serviço objeto da nova parceria no COMAS-SP, a partir da celebração da mesma, nos termos da Resolução COMAS-SP nº 1080, de 31 de março de 2016;
- 8.18.4.** inscrição da OSC nos Conselhos de Direitos pertinentes e, para as já inscritas, além da referida inscrição, protocolo do requerimento de renovação/manutenção da inscrição, quando cabível;
- 8.18.5.** inscrição da organização no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742/93 e Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016;
- 8.18.6.** inscrição no Cadastro Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS da matriz ou da filial em vigor ou protocolo de reinscrição, se o caso;
- 8.18.7.** documento que comprove que a organização funciona no endereço indicado;

- 8.18.8.** estatuto social registrado e atualizado, ou normas de organização interna, que preveja expressamente o quanto exigido no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/14;
- 8.18.9.** ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas ou em via de registro, comprovado mediante a apresentação do protocolo da solicitação de registro;
- 8.18.10.** relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 8.18.11.** declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que:
- 8.18.11.1.** a organização possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria e ao correto cumprimento das metas estabelecidas;
 - 8.18.11.2.** a organização e seus dirigentes não incidem em quaisquer das vedações previstas pelo artigo 33 desta Instrução Normativa, as quais deverão estar descritas no documento;
 - 8.18.11.3.** a organização não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei;
 - 8.18.11.4.** a organização não emprega pessoa em regime de trabalho escravo;
 - 8.18.11.5.** está ciente sobre a impossibilidade de celebrar parceria com a Administração Municipal caso possua pendências no CADIN Municipal.
- 8.18.12.** declaração de cada um dos dirigentes da organização, sob as penas da lei, de que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º, do Decreto Municipal 53.177, de 04/06/12;
- 8.18.13.** cópia da Certidão de Tributos Mobiliários - CTM, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, sendo que, caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, sob as penas da lei;
- 8.18.14.** cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em vigor, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;
- 8.18.15.** comprovação de experiência prévia, admitidos os documentos previstos no artigo 25 do Decreto nº 57.575/16.
- 8.18.16.** Para comprovação da referida experiência, serão aceitos os seguintes documentos:
- 8.18.16.1.** instrumentos de parceria firmados com outras instituições, universidades, empresas, órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, entre outros, para gestão dos serviços já desenvolvidos ou que pretende estabelecer;
 - 8.18.16.2.** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 8.18.16.3.** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - 8.18.16.4.** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros, contendo experiências na área socioassistencial;
 - 8.18.16.5.** declarações emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas,

- 9.2. Uma vez interposto recurso, a Comissão de Seleção notificará a OSC recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação.
- 9.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e contrarrazões que não forem tempestivamente apresentadas.
- 9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Após a deliberação da Comissão de Seleção e julgamento de eventuais recursos, o Supervisor da SAS encaminhará para a Coordenação de Gestão de Parcerias – CGPAR desta SMADS o processo com proposta de homologação, informando a necessidade ou não de vistoria do imóvel, contendo:
 - 10.1.1. Manifestação conclusiva;
 - 10.1.2. Indicação do Gestor da Parceria e seu suplente, nos termos do inciso I do artigo 44, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018;
 - 10.1.3. Indicação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos do inciso II do artigo 44, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.
- 10.2. A Coordenação de Gestão de Parcerias - CGPAR desta Pasta receberá os autos, cabendo:
 - 10.2.1. verificar se o processo encontra-se devidamente instruído, considerando as exigências previstas na Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e na legislação vigente, atestando conclusivamente a regularidade ou não dos procedimentos adotados;
 - 10.2.2. elaborar a minuta do Termo de Colaboração;
 - 10.2.3. verificar, neste momento, a regularidade fiscal e trabalhista da OSC, por meio de consulta dos seguintes documentos nos sítios oficiais eletrônicos:
 - 10.2.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
 - 10.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 10.2.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 10.2.3.4. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
 - 10.2.3.5. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.
- 10.3. Após providências da Coordenação de Gestão de Parcerias – CGPAR, a Coordenação de Orçamento e Finanças adotará as providências de reserva de recursos e encaminhará o processo para a Coordenação Jurídica da Pasta para emissão de parecer, nos termos dos artigos 46 e 47 Instrução Normativa 03/SMADS/2018.
- 10.4. O Titular da Pasta, com base no parecer jurídico e análise de que os procedimentos estão de acordo com o previsto na Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e edital de chamamento, homologará o resultado do chamamento, autorizará a celebração do Termo de Colaboração, designará o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e seus respectivos suplentes por despacho publicado no sítio eletrônico da SMADS e no Diário Oficial da Cidade.
- 10.5. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.
- 10.6. Homologado o procedimento de chamamento público, será empenhado os recursos financeiros para custear a parceria e providenciar a elaboração de Termo de Colaboração, o qual deverá ser encaminhado para a SAS para assinatura das partes, Supervisor da SAS e representante legal da OSC.

11.DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. Das parcelas do desembolso concedidas pela SMADS:
 - 11.1.1. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;

- 11.1.2.** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais durante o período de vigência do termo firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 11.2.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos custos diretos e indiretos previstos e aprovados no Plano de Trabalho:
- 11.2.1.** Consideram-se custos diretos da parceria aqueles constantes no artigo 79 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018;
- 11.2.2.** Consideram-se custos indiretos da parceria aqueles constantes no artigo 80 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.
- 11.3.** As compras de bens e contratações de serviços feitas pela OSC com uso dos recursos financeiros repassados pela SMADS obedecerão ao previsto nos artigos 96 a 99 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.
- 11.4.** Será permitida a aquisição de bens permanentes essenciais à consecução do objeto nos termos dos artigos 100 a 103 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.
- 11.5.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.
- 11.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.
- 11.6.1.** Os planos de trabalho poderão prever a possibilidade de saque na conta bancária específica da parceria para pagamentos em espécie ou em cheque, nas hipóteses em que, em caráter excepcional e devidamente demonstrado, houver a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do parágrafo 4º do artigo 73 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.
- 11.7.** Excepcionalmente, em caso de atraso no repasse por conta da abertura do exercício orçamentário ou outro motivo justificável, a OSC poderá utilizar os recursos do fundo provisionado para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo os mesmos ser restituídos tão logo ocorra a normalização dos repasses.
- 11.8.** Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos dos custos diretos e indiretos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 81 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, desde que haja autorização prévia do Gestor da Parceria.
- 11.9.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016.
- 11.9.1.** Os recursos recolhidos mensalmente a título de Fundo Provisionado deverão ser depositados em conta poupança específica.
- 11.9.2.** A OSC deverá apresentar à SAS comprovante de conta bancária e conta poupança de instituição pública de titularidade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o mesmo número que conste no Termo de Colaboração.
- 11.9.3.** Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira como a prevista no item 11.9. ou em instituição privada desde que, para os custos decorrentes da movimentação, não sejam utilizados os recursos repassados para execução da parceria e obedeça as mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública
- 11.10.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 11.11.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser aplicados integralmente no objeto de sua finalidade nas condições estabelecidas no artigo 84 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.
- 11.12.** Na parceria para serviço continuado com previsão de fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma OSC, o saldo do fundo provisionado será transferido

para a nova parceria vinculado à mesma finalidade nos termos do artigo 94 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

- 11.13.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC, após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a OSC integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado, nos termos do artigo 95 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.
- 11.14.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 11.14.1.** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 11.14.2.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - 11.14.3.** quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - 11.14.4.** quando não houver a apresentação integral dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal.

12. DAS VERBAS ADICIONAIS E DE IMPLANTAÇÃO

- 12.1.** Durante o período de vigência do Termo de Colaboração, caso haja disponibilidade orçamentária, poderá a SMADS conceder verba adicional, mediante ato específico da autoridade superior da Pasta, nos termos do artigo 87 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.
- 12.2.** Poderá a proponente prever no Plano de Trabalho verba de implantação que será disponibilizada para pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, nos termos dos artigos 104 a 108 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, cujo valor deverá se limitar ao que consta no subitem 3.1.8.6 deste Edital.

13. DAS CONTRAPARTIDAS

- 13.1.** Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.
- 13.2.** Poderá ser ofertada pela proponente, desde que conste no Plano de Trabalho apresentado, contrapartida financeira ou na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 20 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.
- 13.2.1.** Não será exigido o depósito do valor correspondente, exceto para o caso de contrapartida financeira, o qual deverá ser depositado na conta de movimentação dos recursos repassados.
- 13.3.** Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida financeira, em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo III deste Edital.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 14.1.** O Termo de Colaboração será firmado de forma descentralizada entre o Supervisor da SAS e o Presidente da OSC ou seu Representante Legal, sendo considerado celebrado a partir da assinatura das partes, que deverá ocorrer a partir da data do despacho autorizatório do Titular da Pasta, sob pena de decadência do direito, quando a OSC der causa, sem prejuízo das sanções descritas no item 16 desta Edital.
- 14.2.** A vigência do Termo de Colaboração deverá ser estabelecida no mesmo, respeitando o tempo previsto no item 14.4 deste Edital.

- 14.3.** A SAS deverá consultar junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, a situação de regularidade da OSC perante o órgão;
- 14.3.1.** Não serão celebradas parcerias com OSC inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal ou que não possuam regularidade no cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011, mesmo que a atividade tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.
- 14.4.** A vigência do presente Termo de Colaboração será de 05 (cinco) anos, a contar da data estabelecida no mesmo, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 53 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.
- 14.4.1.** A vigência da parceria firmada poderá ser alterada mediante apostilamento, desde que não haja manifestação contrária pelas partes, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos antes do término da vigência, nos termos do artigo 54 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.
- 14.5.** O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes, desde que não transfigure o objeto inicial da parceria, nos termos do artigo 56 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, devendo ser realizados os necessários ajustes ao plano de trabalho.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1.** A prestação de contas das parcerias será realizada em plataforma eletrônica disponibilizada pela Secretaria de Gestão.
- 15.1.1.** Enquanto a plataforma eletrônica mencionada neste item não se encontrar em plenas condições de atender às exigências previstas no artigo 53, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016, a prestação de contas poderá ser realizada conforme procedimentos estabelecidos pela SMADS.
- 15.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 15.2.1.** Mensalmente e até o dia 15 de cada mês, a OSC deverá apresentar os documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal nos termos dos artigos 120 e 121 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, referentes ao mês anterior, que subsidiarão as prestações de contas parciais e final.
- 15.2.2.** A OSC deverá apresentar prestações de contas parciais, semestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas no Plano de Trabalho apresentado.
- 15.2.2.1.** A prestação de contas conforme item anterior deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o fim de cada semestre.
- 15.2.2.2.** Considerar-se-á semestre cada período de seis meses de duração da parceria contados conforme o estabelecido no § 2º do artigo 125 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.
- 15.2.3.** A OSC deverá apresentar na prestação de contas parcial, semestralmente os seguintes documentos:
- 15.2.3.1.** Relação dos profissionais do quadro de RH do serviço, inseridos nos custos diretos, e próprios da OSC, cujas remunerações estejam inseridas nos custos indiretos, contendo: data de admissão, data da demissão, quando for o caso, valor bruto das remunerações individualizadas, qualificação profissional e função exercida;
- 15.2.3.2.** Relatório Parcial de Execução do Objeto, subscrito pelo representante legal OSC, que deverá conter:
- 15.2.3.2.1.** as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- 15.2.3.2.1.** comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- 15.2.4.** Para análise da Prestação de Contas Parcial, o Gestor da Parceria considerará:
- 15.2.4.1.** os documentos mencionados no item 15.2.3. deste Edital;
- 15.2.4.2.** os documentos que compõem os Ajustes Financeiros Mensais do semestre;

julgado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ou sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação, que após análise deverá deliberar pela: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS ou REJEIÇÃO da prestação de contas.

- 15.5.** A administração tem o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis para manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas final.
- 15.6.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica e implicará na devolução dos recursos financeiros relacionados com as irregularidades ou inexecuções do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou em ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público.
- 15.6.1.** Os eventuais valores apurados para ressarcimento ao erário serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação vigente e inscrita no CADIN Municipal.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
- 16.1.1.** Advertência;
- 16.1.2.** Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 16.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 16.2.** A OSC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, no caso de notificação baseada no item 16.1.1, e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos itens 16.1.2 e 16.1.3, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 16.3.** Compete ao(a) Supervisor(a) da SAS decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
- 16.4.** Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- 16.7.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

17. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 8.742 de 07 de novembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis Federais nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro 2014. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com

organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.

Lei Municipal nº 13.153, de 22 de junho 2001. Dispõe sobre a política pública de atenções de assistência social, sem fins lucrativos, operada através de convênios no âmbito do Município de São Paulo.

Lei Municipal nº 15.089, publicada no DOC de 29 de dezembro de 2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

Decreto Municipal nº 53.177 de 04 de junho de 2012 - Define critérios e procedimentos a serem observados uniformemente pelos órgãos da Administração Pública em virtude da vedação de admissão e nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas do município de que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidades conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Decreto Municipal nº 58.103, de 26 de fevereiro de 2018 - Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Decreto Municipal 57.575, de 29 de dezembro 2016. Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

Decreto Municipal 57.580, de 29 de dezembro 2016. Dispõe sobre a implementação de política de redução de despesas com contratos e instrumentos jurídicos congêneres, bem como a substituição do índice de reajustamento de preço contratual no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Portaria SMADS nº 46/2010 – Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios.

Portaria SMADS nº 47/2010 – Dispõe sobre referência de custos dos serviços da rede socioassistencial operada por meio de convênios.

Portaria SMADS/GAB nº 21/2012 publicada em 22/12/2012 que institui a Norma Técnica dos serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica e Especial.

Portaria SMADS nº 25/2013 publicada no DOC de 24 de agosto de 2013, que reordena os Serviços de Convivência Tipificados e Complementares da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica.

Portaria SMADS nº 45/2015 publicada em DOC de 18 de dezembro de 2015 – Regulamenta em âmbito municipal a oferta de alimentação nos serviços conveniados à SMADS.

Portaria Intersecretarial SF/SMG nº 15/2017, de 23 de outubro de 2017 publicada em DOC de 25 de outubro de 2017 – Regulamenta § 3º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 57.580/2017.

Instrução Normativa SMADS nº 03, de 31 de agosto de 2018, publicada em DOC de 1º de setembro de 2018, republicada no DOC de 4 de setembro de 2018 – Regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil para prestação de serviços socioassistenciais no

Município de São Paulo, de acordo com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

Instrução Normativa SMADS nº 04, de 31 de agosto de 2018. Cria a nova regulamentação para o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no município de São Paulo.

Instrução Normativa SMADS nº 05, de 31 de agosto de 2018. Estabelece parâmetros para a supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

Ordem Interna nº 1/2012 – PGM - Institui a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em todas as licitações cujo objeto seja prestação de serviços ou execução de obra pública, independente da modalidade de licitação, inclusive no pregão.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2.** Os prazos previstos neste edital serão contados conforme estabelecido em cada ato.
- 18.3.** As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SMADS não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
- 18.4.** A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 18.5.** As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 18.6.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 18.7.** As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade e no sítio da Pasta.
- 18.8.** A SMADS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 18.9.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo email do presidente da Comissão de Seleção, conforme consta no item 8.2.1. deste edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção também por meio eletrônico.
- 18.11.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 18.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão de seleção será transferida e sua divulgação se dará através do sítio da Pasta e publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 18.13.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar o presente chamamento, sem que isso represente motivo para que as OSC's proponentes solicitem qualquer tipo de indenização.
- 18.14.** A parceira se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de qualificação exigidas no chamamento, inclusive no que concerne ao cumprimento de deveres trabalhistas que possuir.
- 18.15.** São partes integrantes deste Edital:
 - ANEXO I - MINUTA DE PLANO DE TRABALHO
 - ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO IV - DECLARAÇÕES GERAIS DA OSC

ANEXO V - DECLARAÇÃO - Artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04/06/2012

ANEXO VI - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.16. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

ANEXO I

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

1 – DADOS DO SERVIÇO (De acordo com o Anexo I deste Ofício)

- 1.1. Tipo de Serviço
- 1.2. Modalidade (quando for o caso):
- 1.3. Capacidade de atendimento:
- 1.4. Nº total de vagas:
 - 1.4.1. Turnos (se for o caso):
 - 1.4.2. Nº de vagas x turnos (se for o caso):
 - 1.4.3. Nº de vagas x gêneros (se for o caso);
- 1.5. Distrito(s) possível(is) para instalação do serviço:
- 1.6. Área de abrangência do serviço (em distrito(s)):

2 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- 2.1. Nome da OSC:
- 2.2. CNPJ:
- 2.3. Endereço completo:
- 2.4. CEP:
- 2.5. Telefone(s):
- 2.6. Endereço eletrônico da OSC:
- 2.7. Site:
- 2.8. Nome do(a) Presidente da OSC:
 - 2.8.1. CPF:
 - 2.8.2. RG/Órgão Emissor:
 - 2.8.3. Endereço completo:

3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (Demonstrar o nexo entre as atividades e as metas a serem atingidas)

4 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO (No mínimo em conformidade com o descrito a seguir, baseado no artigo 116 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018)

5 – FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS

6 – DETALHAMENTO DA PROPOSTA (Mínimo necessário de detalhamento)

- 6.1. Público alvo
- 6.2. Informações das instalações a serem utilizadas
- 6.3. Vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais – LOAS, PNAS, SUAS, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, PROTOCOLOS DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
- 6.4. Forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada
- 6.5. Metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas
- 6.6. Forma de monitoramento e avaliação dos resultados
- 6.7. Demonstração de metodologia do trabalho social com famílias

- 6.8. Demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial
- 6.9. Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço tendo como referencia o quadro de recursos humanos estabelecido na Portaria 46/SMADS/2010, quanto a profissionais e suas quantidades:
 - 6.9.1. especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências
 - 6.9.2. especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas propostas
 - 6.9.3. especificar a utilização das horas técnicas, quando for o caso

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

- 7.1. Descrição de receitas expressa pelo valor do convênio (De acordo com o valor informado no INSTRUMENTAL PARA INSTALAÇÃO DE PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO)
 - 7.1.1. Valor mensal (de acordo com isenção ou não da OSC), incluindo aluguel e IPTU, quando for caso:
R\$
 - 7.1.2. Valor Anual ou do período (valor mensal x quantidade de meses no exercício):
R\$
 - 7.2.3. Valor Total da Parceria (valor mensal x 60 meses ou quantidade de meses se inferior a 60):
R\$
- 7.2. Descrição de despesas dos custos diretos e indiretos (conforme modelo a seguir)

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD

SAS	
NOME DA OSC	
NOME FANTASIA	
TIPOLOGIA	
EDITAL	
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	

OSC SEM ISENÇÃO COTA PATRONAL	
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL	
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL E PIS	

RECEITAS

VALOR MENSAL DE REPASSE	
VALOR DE IPTU	
VALOR DE ALUGUEL	
TOTAL DO REPASSE MENSAL	

CONTRAPARTIDAS

TIPO	VALOR
Valor de Contrapartida em BENS	
Valor de Contrapartida em SERVIÇOS	
Valor de Contrapartida em RECURSOS FINANCEIROS	

DESPESAS

ITENS DE DESPESAS (LDO)	MROSC		TOTAL
	CUSTO DIRETO	CUSTO INDIRETO	
Remuneração de pessoa e Encargos Relacionados	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas (incluir valor mensal de IPTU)	0,00	0,00	0,00
VALOR MENSAL	0,00	0,00	0,00
Aluguel de imóvel	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL DE DESPESA	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Previsão das Despesas por Custos

CUSTOS DIRETOS	CODIGO	DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA	VALOR ESTIMADO

Observações:

- 1 - O **CODIGO** = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de Imóvel
- 2 - **DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA** = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.

CUSTOS INDIRETOS	CODIGO	DESCREVER OS ITENS	VALOR ESTIMADO

Observações:

- 1 - O **CODIGO** = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de Imóvel
- 2 - **DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA** = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.

CUSTOS DIRETOS - Remuneração de Recursos Humanos

CARGO (Descrever individualmente)	TURNO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES			

CUSTOS DIRETOS - Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho;

DESCRIÇÃO	VALOR

CUSTOS DIRETOS - Fundo Provisionado

VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR PROVISIONADO

Obs.: **ALÍQUOTA** = no mínimo 21,57% da folha de pagamento.

CONTRAPARTIDAS

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR

Obs.: **TIPO** = "B" para bens; "S" para serviços e "F" para financeira

Data: _____

Nome do Presidente ou Procurador ou Gerente do Serviço:

Nº do RG: _____ **Nº do CPF:** _____

Assinatura:

7.3. Descrição das despesas que serão rateadas (utilizar os itens 7.3.1. a 7.3.6 para cada despesa rateada)

7.3.1. Tipo da despesa (custo direto ou indireto):

7.3.2. Descrição da(s) despesa(s):

7.3.3. Unidades envolvidas:

7.3.4. Valor total da despesa:

7.3.5. Valor do rateio por unidade:

7.3.6. Memória de cálculo utilizado para o rateio:

8 – OPÇÃO POR VERBA DE IMPLANTAÇÃO (nos termos dos artigos 104 a 108 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018)

8.1. () não solicitarei verba de implantação

8.2. () solicitarei verba de implantação no valor estimado de: R\$

9 – CONTRAPARTIDAS (de acordo com o instrumental a seguir)

10 – QUADRO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO EM QUE SERÁ FIRMADA PARCERIA

10.1. Parcela única

- 10.1.1. Valor da Verba de Implantação: R\$
- 10.1.2. Contrapartidas em bens (indicar o mês): R\$
- 10.1.3. Contrapartidas em Serviços (indicar o mês): R\$
- 10.1.4. Contrapartidas em Recursos Financeiros (indicar o mês): R\$

10.2. Parcelas mensais (registrar as parcelas referentes ao exercício civil, compreendendo o mês previsto para início da parceria e o último mês do exercício em curso)

PARCELAS	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDAS EM RECURSOS FINANCEIROS	CONTRAPARTIDAS EM BENS	CONTRAPARTIDAS EM SERVIÇOS
1 ^a				
2 ^a				
3 ^a				
4 ^a				
5 ^a				
6 ^a				
7 ^a				
8 ^a				
9 ^a				
10 ^a				
11 ^a				
12 ^a				
TOTAL			XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

Obs.: A partir do exercício civil seguinte serão 12 parcelas de igual valor até o penúltimo exercício. No último exercício serão referentes ao número de parcelas entre o primeiro mês e o mês de término de vigência da parceria.

10 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Conforme constam nos artigos 115 a 117 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018

Data: ____/____/____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

A **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]**, por intermédio de seu representante legal **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, conforme disposto no artigo 30, k, i, **DECLARA**, que:

- () dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- () pretende com recursos da parceria locar instalações e adquirir outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- () pretende com recursos da parceria locar instalações e dispor de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- () pretende desenvolver as atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas em instalações disponibilizadas pela SMADS e dispor de outras condições materiais.
- () pretende desenvolver as atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas em instalações disponibilizadas pela SMADS e adquirir outras condições materiais.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

Declaro para os devidos fins que a **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 33 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, que está em consonância com o artigo 37 do Decreto 57.575/2016 e artigo 39 da Lei 13.019/2014 com alteração da Lei 13.204/2015. Nesse sentido, a citada OSC:

- () Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- () Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- () Não tem como dirigente:
 - membro de Poder, assim entendido o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, não sendo considerados os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
 - dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, assim entendido o titular da unidade orçamentária, Subprefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, dirigente de ente da administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias;
 - cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
 - servidor ou empregado da Administração Pública municipal direta ou indireta.
- () Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou não for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda enquanto a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- () Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Paulo;
 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- () Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;
- () Não tem entre seus dirigentes pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES GERAIS DA OSC
(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

A **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]**, por intermédio de seu representante legal **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

() para fins do disposto no artigo 30, k, iii da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

() para fins do disposto no artigo 30, k, iv da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 que não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

() para fins do disposto no artigo 30, k, v da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo e que está ciente da impossibilidade de celebrar parceria com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN MUNICIPAL.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO - Artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012
(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR:

NOME:
CARGO NA ENTIDADE:
ENTIDADE:
TELEFONE:

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

(☐) **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012.

(☐) **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012.

(☐) **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) ____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura do interessado

RG: _____

Verso do anexo

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração

de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

ANEXO VI

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE

SAICA

REFERÊNCIA LEGAL: PORTARIA 46/SMADS/2010

1 - Caracterização do serviço:

Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção¹ e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

2 - Usuários:

¹ Medida protetiva aplicada nas situações dispostas no Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que os direitos forem ameaçados ou violados e, no que couber, segundo o estabelecido nos Artigos 90 a 94. A excepcionalidade dessa medida está prevista no Art. 101, parágrafo único. Importante ressaltar que a falta de recursos materiais não constitui motivo para o abrigamento, conforme Art. 23 dessa lei.

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

3 - Objetivo:

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

4 - Objetivos específicos:

- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária.
- Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto (família, criança e ou adolescente).
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
- Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

5 - Funcionamento:

Ininterrupto, 24 horas diárias.

6 - Forma de acesso ao serviço:

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no art. 93 do ECA.

7 - Unidade:

Espaços/ locais (cedidos ou próprios), administrados por organizações sem fins lucrativos com características residenciais, sem placa de natureza institucional e endereço sigiloso para a preservação da identidade e integridade do público atendido, destinado a atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes e mais 2 vagas na vigência da Operação Baixas Temperaturas.

8 - Abrangência:

Regional

9 - Configuração do serviço:

9.1 - Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Alimentação;
- Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, 4 dormitórios, despensa e área externa;
- Acessibilidade em todos os ambientes;
- Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga.

9.2 - Trabalho Social

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;
- Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Orientação individual/grupal e familiar sistemática;
- Estudo Social com o CRAS/CREAS da região de abrigamento e o CRAS/CREAS da região de moradia da família, quando excepcionalmente a medida de proteção ocorreu fora do território de moradia da família;
- Articulação com serviços locais;
- Acompanhamento das famílias no processo pós- reintegração pelo menos por 6 meses;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária;

- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Trabalho com vistas ao desabrigoamento desde o momento do abrigoamento;
- Referência e contra referência;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

9.3 - Trabalho Socioeducativo

- Orientação para o desenvolvimento de hábitos de saúde e higiene corporal;
- Desenvolvimento de atividades externas (lúdicas e educativas);
- Realização de trabalho socioeducativo com as famílias com o objetivo de fortalecer o grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, ao lado de sua auto-organização e conquista de autonomia visando a reintegração familiar;
- Ações de cuidados e ações psicopedagógicas, levando em conta a faixa etária da criança e do adolescente;
- Produção de Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para autonomia;
- Preparação para o desligamento do jovem inserindo-o em programas de qualificação profissional, bem como a inserção no mercado de trabalho, orientando-o na administração de sua renda;
- Participação das ações do cotidiano da casa e responsabilização pelo cuidado do espaço físico, organização dos seus pertences e outros aprendizados do espaço doméstico;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana.

9.4 - Aquisições Dos Usuários

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;
- Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- Ter sua Identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- Ter Oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- Ter Oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada as necessidades específicas.

10 – Atribuições do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS

- Constituir-se como polo de referência, coordenação e articulação da Proteção Social Especial, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social às famílias e indivíduos com seus direitos violados;
- Identificar e encaminhar demandas aos serviços a ele referenciados;
- Acompanhar, monitorar e avaliar a evolução do atendimento;
- Articulação efetiva na referência e contra referência para a excelência do trabalho desenvolvido, com vistas a fortalecer a rede que constitui Sistema de garantia de direitos e os serviços da rede socioassistencial;
- Capacitação permanente dos vários atores, diretos e indiretos da rede de serviços de proteção especial de média complexidade;
- Articulação e participação permanente em redes de defesa, garantia e promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família;
- Articulação com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da proteção social especial;
- Oferecer suporte técnico aos serviços de proteção social especial de média complexidade a ele referenciado.

11 - Este serviço tipificado é regido pela seguinte legislação específica:

Lei nº - 12.010, de 3 de agosto de 2009 - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - CONANDA/2006

Resolução Conjunta nº 03/CMADCA-SP E COMAS-SP, de 08 de abril de 2016. Dispõe sobre a alteração da Resolução Conjunta nº 002/2014 – CMDCA-SP e COMAS-SP, para revogar os artigos 35 e 37.

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/ Brasília/2009.

Manual Prático de Alimentação Saudável – Orientações Técnicas para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários dos serviços conveniados.

12 – Itens de Despesas desta Tipificação:

12.1. Recursos Humanos (SAICA 15 – COM ADITAMENTO 7-7)

<i>Cargos</i>	<i>Quantidade</i>
---------------	-------------------

Gerente de Serviço I	1
Técnico I (Assist.Soc., Psicol., Sociólogo ou Pedagogo)	1
Técnico I (Assist. Social e Psicólogo)	2
Orientador Socioeducativo - Dia - 40 h (12 x 36 h)	7
Orientador Socioeducativo - Noite 40 h (12 x 36 h)	7
Cozinheiro - 40 h (12 x 36h)	2
Agente Operacional - 40 h (12 x 36 h)	3
SUBTOTAL	23
HORAS TÉCNICAS	10 h/mês

12.2. Encargos sociais e trabalhistas dos recursos humanos;

12.3. Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho;

12.4. Fundo provisionado;

12.5. Demais elementos

- Alimentação para os usuários;
- Materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico;
- Despesa de transporte e vestuário;
- Despesas com atividades externas de natureza socioeducativa e de lazer.
- Despesa com aquisição de bens permanentes;
- Material de escritório e expediente;
- Material de higiene e limpeza;
- Transporte de usuário, quando necessário, e para o serviço de acordo com as necessidades das ações do trabalho;
- Manutenção e reforma do imóvel;
- Manutenção e reparo dos bens permanentes;
- Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando imóvel locado com repasse de recursos pela SMADS;
- Despesas com concessionárias de serviços, tais como água, luz, telefonia, internet e televisão a cabo;
- Despesas condominiais, quando for o caso;
- Outras despesas decorrentes diretamente das necessidades do serviço;

12.6. Aluguel do imóvel

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/SMADS/2018

Processo SEI nº XXXX.XXXX/XXX.XXXX-X

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). [REDACTED], Supervisor(a) de Assistência Social [REDACTED] - SAS / [REDACTED], conforme delegação prevista no inciso VI do artigo 2º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e a Organização da Sociedade Civil: [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED], e utilizará o CNPJ Filial nº [REDACTED], titular da certificação em SMADS sob o nº [REDACTED], inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED] - distrito [REDACTED], Subprefeitura [REDACTED], neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente (ou Representante legal), Senhor(a) [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMSP/SMADS** e a **OSC**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos nas normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, acrescido dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social visando à prestação de serviço conforme segue:

2.1.1. Tipo de Serviço:

2.1.2. Modalidade: (se for o caso):

2.1.3. Capacidade de atendimento

2.1.3.1. Número total de vagas:

2.1.3.2. Turnos: (se for o caso):

2.1.3.3. Número de vagas por turno: (se for o caso):

2.1.3.4. Número de vagas por gênero:

2.1.4. Área de abrangência:

2.1.5. Nome Fantasia: (quando houver):

2.1.6. SAS responsável pela celebração e monitoramento e avaliação:

2.2. A **OSC** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo eletrônico SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Colaboração, que é parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo nos termos da legislação vigente e as que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 5 (cinco) anos, ou seja, de ____/____/____ a ____/____/____.

3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **OSC** desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado será realizada a partir da data de início de vigência da parceria, nos termos do que consta na Seção II – Dos Recursos Financeiros, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

3.3. O prazo de vigência previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.

3.4. Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial, nos termos da Seção II – Das Alterações, do Capítulo V – DO TERMO DE COLABORAÇÃO da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço será realizada em imóvel com as seguintes características:

4.1.1. Tipo de imóvel: _____

4.1.2. Endereço(s): _____

4.1.3. Distrito: _____

4.1.4. Subprefeitura: _____

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:

5.1.1. do valor total da parceria de R\$ _____, sendo:

5.1.1.1. R\$ _____ o repasse no presente exercício, conforme:

- Nota de Empenho nº _____
- Dotação nº _____ - _____
 - **5.1.1.1.1.** Fonte Municipal: R\$ _____
 - **5.1.1.1.2.** Fonte Estadual: R\$ _____
 - **5.1.1.1.3.** Fonte Federal: R\$ _____

5.1.2. do valor mensal de repasse para a parceria de: R\$ _____, composto por:

5.1.2.1. Valor referencial para custeio do serviço: R\$ _____, sendo:

5.1.2.1.1. Remuneração de Pessoal e encargos relacionados: R\$ _____;

5.1.2.1.2. Outras Despesas (incluindo o valor de IPTU): R\$ _____;

5.1.2.1.3. Aluguel: R\$ _____

5.1.4. Além do repasse mensal indicado no item 5.1.2., o custeio mensal do objeto desta parceria será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto da parceria será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel. Os recursos financeiros referidos neste item correspondem ao valor mensal de:

5.1.4.1. valor da locação do imóvel: R\$ _____;

5.1.3.2. estimativa de despesa mensal referencial com concessionárias públicas: R\$ _____

5.2. A parceria terá o valor de R\$ _____ (_____) como VERBA DE IMPLANTAÇÃO, em parcela única, para a implantação do objeto desta parceria, nos termos da

Seção IX – Da verba de Implantação, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

5.2.1. Para recebimento da verba da implantação, a OSC deverá requerê-la no montante real necessário, após a formalização do Termo de Colaboração, apresentando justificativa da necessidade da despesa, nos termos do artigo 106 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

5.2.2. A utilização do recurso referente à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela OSC e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da parceria, por meio do “Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – Verba de Implantação”, cujo modelo consta no Manual de Parcerias da SMADS, instruído com cópia simples dos comprovantes das despesas realizadas.

5.1.3. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser descontado no repasse do mês subsequente à prestação de contas da verba de implantação.

5.3. Os recursos destinados ao Termo de Colaboração firmados obedecerão ao disposto na Seção II – Dos Recursos Financeiros, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

5.4. Os valores repassados pela SMADS, serão mediante crédito em conta corrente da OSC, aberta especificamente em instituição financeira pública, para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração.

5.4.1. A OSC deverá manter uma conta poupança específica para a parceria, para movimentação dos recursos destinados ao fundo provisionado.

5.4.2. A OSC poderá optar por movimentar os recursos repassados nos termos do item 5.4. em instituição financeira privada, ficando as custas desta conta à cargo da mesma.

5.4.3. Os rendimentos de ativos financeiros das contas mencionadas no item 5.4. serão aplicados no objeto da parceria, na mesma finalidade dos recursos depositados nas mesmas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da finalização da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMADS** em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, exceto para pagamento posterior nos termos do parágrafo único do artigo 75 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

5.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária parágrafo 4º do artigo 73 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

5.7. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos da Seção VII – Das Compras e Contratações e da Seção VIII – Da Aquisição de Bens Permanentes, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

5.8. A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no instrumental denominado “PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS”, cujos valores serão divulgados por ato normativo específico da SMADS.

5.9. A estimativa para gastos por parte da OSC deverá estar discriminada no instrumental denominado “PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD” devidamente deliberado que integra o Plano de Trabalho.

5.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos inscritos como diretos e indiretos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos

estabelecidos nas normas vigentes editadas pela SMADS, desde que não altere o valor total da parceria.

5.11. Os recursos da parceria geridos pelas OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O primeiro repasse poderá ser concedido imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração, observando-se as condições estabelecidas o artigo 72 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, e para os demais repasses, a OSC deverá apresentar todos os documentos do Ajuste Financeiro Mensal, referente ao mês anterior do repasse.

6.1.1. Durante o período do primeiro semestre da parceria, o Gestor da Parceria deverá elaborar e deliberar sobre a prestação do serviço, mediante a emissão do “ATESTADO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”, nos termos do artigo 124 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

6.2. Mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, a OSC deverá apresentar Ajuste Financeiro Mensal conforme consta nos artigos 120 e 121 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

6.2.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos que comporão o Ajuste Financeiro mensal:

6.2.1.1. Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN;

6.2.1.2. Relatório Sintético de Conciliação Bancária para as cada conta corrente e poupança;

6.2.1.3. Extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria;

6.2.1.4. Memória de cálculo de rateio das despesas coletivas.

6.2.2. A apresentação na íntegra dos documentos mencionados no item anterior é suficiente para a liberação dos recursos do mês seguinte, exceto na ocorrência das hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 130 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

6.3. A prestação de contas da parceria celebrada será parcial, a cada semestre de vigência do referido Termo de Colaboração, nos termos da Seção II – Da Prestação de Contas Parcial, do Capítulo X – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e final nos termos Seção III – Da Prestação de Contas Final, do Capítulo X – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

6.4. Os recursos financeiros repassados serão utilizados pelo período de um ano denominado “ANUALIDADE”, nos termos da Seção V – Dos instrumentais para utilização e controle dos recursos financeiros, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

6.5. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Provisionado deverão ser utilizados nos termos Seção VI – Do Fundo Provisionado, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

6.6. Para as prestações de contas parcial e final, bem como os ajustes financeiros mensais, a OSC deverá apresentar os documentos e seguir as orientações contidas no Manual de Parcerias da SMADS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. A OSC poderá ofertar em seu Plano de Trabalho bens, serviços e recursos financeiros a título de contrapartida, devendo os mesmos ser expressos em valores monetários, sendo no que se refere a bens o preceituado nos parágrafos 2º e 3º do artigo 20 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

7.2. Para esta parceria:

7.2.1. () Foi ofertada contrapartida em **bens** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7.2.2. () Não foi ofertada contrapartida em **bens**.

7.2.3. () Foi oferta contrapartida em **serviços** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7.2.4. () Não foi ofertada contrapartida em **serviços**.

7.2.5. () Foi ofertada contrapartida **financeira** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7.2.6. () Não foi ofertada contrapartida **financeira**.

7.3. A contrapartida financeira não é um requisito para a celebração da parceria entre a SMADS e a OSC, ficando facultada a última mencionada a oferta deste tipo de contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

8.2. As compras de bens e contratações de serviços pelas OSCs realizadas com recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas Organizações Privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações nas circunstâncias e nas formas previstas na Seção II – Das alterações, do Capítulo V – DO TERMO DE COLABORAÇÃO, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – **SAS**:

10.1.1. acompanhar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz do Plano de trabalho aprovado e acrescida dos elementos constantes do parecer do Gestor da Parceria, e nos termos da legislação em vigor;

10.1.2. designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, titular e suplente;

10.1.3. manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do Gestor da Parceria, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da SMADS e comunicar à OSC as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;

10.1.4. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;

10.1.5. disponibilizar repasse mensal à OSC;

10.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;

10.1.7. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao presente serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

10.1.8. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação parcerizada, desde que não haja impedimento legal para identificação do serviço;

10.1.9. manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço;

10.1.10. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;

10.1.11. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

10.1.12. manutenção de bancos de dados do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Prefeitura do Município de São Paulo e da SMADS.

10.2. São obrigações da OSC:

10.2.1. executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração e em conformidade da Plano de Trabalho aprovado;

10.2.2. garantir qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

10.2.3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

10.2.4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da parceria, solicitado pelas SAS, SMADS, membros da Câmara Municipal, COMAS-SP, Tribunal de Contas e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria, bem como proporcionando livre acesso de seus agentes aos processos, documentos e aos locais de execução do mesmo;

10.2.5. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto desta parceria;

10.2.6. exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.2.7. manter, por 10 (dez) anos, sob custódia, os documentos originais que compõe as prestações de contas parcial e final, bem como do ajuste financeiro mensal;

10.2.8. manter a contabilidade da parceria nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade – NBC e os registros que atendam a nova regulamentação para o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no município de São Paulo, estabelecido pela SMADS;

10.2.9. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;

10.2.10. contratar e manter, sob sua responsabilidade, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas da classe;

10.2.11. exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMADS a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.2.12. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

10.2.13. atender as diretrizes; bem como elaborar e entregar os instrumentais necessários, estabelecidos nas normas editadas pela SMADS para supervisão técnica dos serviços socioassistenciais em parceria com OSC;

10.2.14. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

10.2.15. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela SMADS;

10.2.16. mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo;

10.2.17. divulgar em seu sitio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as relações mencionadas no artigo 8º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, que está em consonância com o preceituado no artigo 6º do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

- 10.2.18.** manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC e da PMSP/SMADS;
- 10.2.19.** manter avaliação da qualidade das atenções prestadas;
- 10.2.20.** manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade fiscal e trabalhista;
- 10.2.21.** oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto.
- 10.2.22.** comunicar à SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- 10.2.23.** manter atualizados os bancos de dados e alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as adotadas por SMADS;
- 10.2.24.** não se utilizar da mão de obra ofertada da Parceira em atividades alheias às especificadas neste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho e que não estejam de acordo com as funções da categoria, exceto no caso de trabalhador custeado a título de custo indireto, cuja remuneração seja rateada inclusive com a própria OSC;
- 10.2.25.** atentar-se a redação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual também se aplica às OSCs parceiras por força do art. 14, §2º da Lei Municipal nº 15.089/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

11.1. São atribuições da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS):

- 11.1.1.** firmar os Termos de Colaboração e respectivos aditamentos;
- 11.1.2.** participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- 11.1.3.** monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;
- 11.1.4.** realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;
- 11.1.5.** colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria, nos termos do artigo 109 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018;
- 11.5.6.** conhecer e julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão de Seleção, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 11.1.7.** aplicar a penalidade de advertência prevista nos Termos de Colaboração, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.8.** efetuar apostilamento dos aditamentos nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

11.2. São atribuições da OSC:

- 11.2.1.** realizar diagnóstico, mapeando os serviços referenciados, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- 11.2.2.** elaborar Plano de Ação Semestral seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;
- 11.2.3.** participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- 11.2.4.** possuir **tecnologia** para operar o banco de dados informatizados, com acesso à Internet, **computador** com a seguinte configuração mínima: HD 250 GB de memória, processador i.3 ou superior – 3.2 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 11.0 ou superior, e Windows 7 ou versão mais atualizada do Windows e **impressora**;
- 11.2.5.** realizar seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas nas legislações emanadas pela SMADS;

11.2.6. realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

11.2.7. zelar e responsabilizar-se pela manutenção de imóvel onde estará sendo executada a parceria, para a perfeita utilização do mesmo;

11.2.8. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findada a parceria, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.

11.2.8.1. A relação dos bens municipais de que trata este item, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, que constará no processo de celebração da parceria.

11.2.9. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

11.2.10. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais OSCs parceiras para o serviço;

11.2.11. cadastrar os usuários nos instrumentais e sistemas definidos pela SMADS;

11.2.12. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela OSC e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela OSC, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

12.1. O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

12.1.1. Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

12.2. O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários, o alcance de metas e resultados previstos nos indicadores estabelecidos e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMADS à parceira.

12.3. O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, na qual esta parceria faz parte, será executado nos termos da legislação específica emanada pela SMADS.

12.4. As atribuições, os procedimentos, instrumentais e indicadores qualitativos do monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a SMADS e a OSC serão de acordo com as normas emanadas pela SMADS.

12.5. A SMADS manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações mencionadas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 141 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, observando os procedimentos contidos nos artigos 142 e 143 da referida Instrução Normativa.

13.1.1. As sanções previstas são:

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Além das sanções previstas no item anterior, a SMADS poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

13.2.1. Suspensão do repasse mensal, nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018;

13.3.1. Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

13.2.2. Rescisão da Parceria, nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

13.2.3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;

13.2.4. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;

13.3. As notificações bem como as sanções e penalidades resultantes aplicadas à OSC serão publicizadas no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Esta parceria poderá ser rescindida:

14.1.1. Unilateralmente:

14.1.1.1. por ambas as partes, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

14.1.1.2. pela SMADS, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa.

14.1.1.3. pela SMADS, por culpa da OSC, nos termos do artigo 60 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, devendo ser obedecidos os procedimentos conforme constam no artigo 61 da norma citada, sem necessidade de elaboração de Termo de Rescisão, bastando a publicação do despacho do Titular da Pasta para encerrar a parceria.

14.1.2. Por mútuo acordo, a qualquer momento, mediante autorização do Titular da Pasta e assinatura de Termo de Rescisão pelas partes, podendo ser ajustado período de aviso prévio inferior previsto no 14.1.1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a presente parceria:

15.1.1. Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

15.1.2. Lei Municipal nº 13.153/2001;

15.1.3. Decreto Municipal n.º 43.698/2003, no que couber;

15.1.4. Decreto Municipal nº 57.575/2016;

15.1.5. Instrução Normativa 03/SMADS/2018;

15.1.6. Instrução Normativa 04/SMADS/2018;

15.1.7. Instrução Normativa 05/SMADS/2018;

15.1.8. Portaria 005/SMADS/2012;

15.1.9. Portaria Intersecretarial SF/SMG 15/2017;

15.1.10. Demais normas e orientações da SMADS relativas à parceria com a OSC.

15.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço parceirizado estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CUSTAS

16.1. A OSC fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

17.1. É parte integrante deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições, o **Plano de Trabalho** aprovado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Supervisor(a)
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
– SAS _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente ou Representante Legal
RG nº:
CPF nº:

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. nº:

2. (nome)
R.G. nº:

Extrato publicado no D.O.C. em ____/____/____